

Proc. Administrativo 16.163/2025

De: Wlademir Q. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/06/2025 às 16:28:56

Setores envolvidos:

SMA, SMA-LC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA

ADITIVO DE CONTRATO - SIRLEI ZANETTI PISOS – ME

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—
Wlademir Carlos Quaglioto
agente administração

Anexos:

ATA_596_SIRLEI_ZANETTI_PISOS_ME.pdf

CONT_671_SIRLEI_ZANETTI_PISOS.pdf

SIRLEI_PE_89_2022_ACEITE.pdf

SOLICITACAO_DE_ADITIVO_DE_CONTRATO.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 596/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022

REGISTRO DE PREÇO de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da Municipalidade.

VIGÊNCIA: 01/07/2022 A 30/06/2023

DETENTOR DA ATA:

SIRLEI ZANETTI PISOS - ME

CNPJ nº: 13.700.302/0001-14

TELEFONE: (46) 9911 6389

E-MAIL: decoracoesgeral@hotmail.com

Rua ANTONINA, 210 - CEP: 85601580 - BAIRRO: NOSSA SRA APARECIDA

Francisco Beltrão/PR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 596/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022 - Processo nº 444/2022

Aos primeiro dia de julho de 2022, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 89/2022**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 28/06/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

SIRLEI ZANETTI PISOS - ME, sediada na Rua ANTONINA, 210 - CEP: 85601580 - BAIRRO: NOSSA SRA APARECIDA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.700.302/0001-14, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. SIRLEI ZANETTI, portadora do RG nº 46280413 e do CPF nº 044.647.829-65.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	1	80323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM OU READ EQUAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE AMBIENTES	DECORAÇÕES GERAL	M2	3.000,00	24,50
001	2	80324	PAINEL EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 1,200 X 2,110 X 35 MM, NAS CORES: BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	DECORAÇÕES GERAL	UN	500,00	165,00
001	3	80325	PORTA EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 0,820 X 2,110 X 35 MM NA S CORES BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	DECORAÇÕES GERAL	UN	80,00	172,40
001	4	80326	KIT REQUADRO COM 4 PEÇAS NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	100,00	34,99
001	5	80327	KIT BATENTE COM 3 PEÇAS NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	100,00	48,70
001	6	80328	FECHADURA TUBULAR COM CHAVE E TRAVA INTERNA PAEA PORTA, COR PRETA, PAR A DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	100,00	119,99
001	7	80329	DOBRADIÇAS DE 3 X 12 NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	250,00	9,48
001	8	80330	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3, 00 MÉTROS X 35 MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	300,00	31,50
001	9	80331	TRAVESSA (PERFIL)H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 2,15 METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	250,00	22,92
001	10	80332	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	350,00	13,02
001	11	80333	GUIA BAIXA U EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3 METROS X 35 MM PARA DI	DECORAÇÕES GERAL	BR	500,00	24,30



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

			VISORIA LEVE				
001	12	80334	GUIA BAIXA U EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 2,15 METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	100,00	23,50
001	13	80335	PERFIL LEITO PARA VIDRO EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18 METROS X 35MM, PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	400,00	12,30
001	14	80336	PERFIL BAGUETE PARA VIDRO EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18 METROS X 35MM, PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	400,00	11,00
001	15	80337	VIDRO INCOLOR 4 MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	M2	300,00	64,99
001	16	80338	TRILHO ROLDANA DUPLA MÉDIO 2MTS	DECORAÇÕES GERAL	BR	50,00	55,60
001	17	80339	TRILHO ROLDANA DUPLA MÉDIO 3MTS	DECORAÇÕES GERAL	BR	50,00	80,79
001	18	80340	ROLDANA ROLAMENTADA	DECORAÇÕES GERAL	UN	100,00	37,65
001	19	80341	SUPORTE FIXAÇÃO DE TRILHO PARA ROLDANA	DECORAÇÕES GERAL	UN	300,00	10,85
001	20	80342	GUIA 235 80MM POLIDO	DECORAÇÕES GERAL	UN	100,00	18,05
001	21	80343	LIMITADOR INTERNO TRILHO DE ROLDANA	DECORAÇÕES GERAL	UN	200,00	5,30
001	22	80344	PUXADOR PARA PORTA DE CORRER EUCATEX 155MM PRATA/PRETO	DECORAÇÕES GERAL	UN	200,00	23,45

Valor total da Ata R\$ 276.978,50 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados nos endereços a serem indicados pela secretaria requisitante, quando da expedição da nota de empenho em qualquer local, dentro do perímetro urbano e/ou rural do Município de Francisco Beltrão - PR, em dias úteis nos horários das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

3.2. O aceite do CONTRATANTE se dará após vistoria, visando verificar a qualidade do serviço realizado e o cumprimento das especificações do termo de referência. Sendo recusado o serviço por qualquer irregularidade.

3.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, podendo ser de forma única ou parcelada, dependendo da solicitação, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.4. Os serviços se darão de forma parcelada (sem ônus de retirada e entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.5. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07(sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.4. Observar que os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

4.5. Execução dos serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão do interesse público que os cercam.

4.6. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo e em sua proposta.

4.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos.

4.8. É de responsabilidade de a CONTRATADA selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

4.9. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

4.10. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras Sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

4.11. Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.

4.12. Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

4.13. Fica obrigada a atender todas as solicitações da Municipalidade relacionadas ao objeto contratado durante a vigência deste contrato.

4.14. Em caso de reformas em divisórias, a CONTRATADA será responsável pela desmontagem e montagem as suas expensas de pessoal, mão de obra e ferramentas.

4.15. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas e métodos regulamentadores, como as Normas da ABNT NBR 13964:2003 - Divisória de painel e NBR 15141:2008 - Divisória piso-teto.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.5.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 5.6.** Avaliar a lista entregue pelo preposto da empresa ao fiscal do contrato que poderá questionar as medições fornecidas, podendo esta ser alterada.
- 5.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
 - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
 - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
 - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.2.A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’s de FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

7.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

7.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

7.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

7.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.3.3.3. número do item e descrição do produto;

7.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta de Recursos próprios do Município da seguinte dotação orçamentária:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
440	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2490	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3800	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8770	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6100	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9250	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9750	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
10060	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1110	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2541	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5180	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7190	09.001.20.606.2001.2061	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3610	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3720	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4140	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1600	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3380	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4070	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4370	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7910	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9430	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9470	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
240	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1730	06.005.08.122.0801.2017	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3540	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
700	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1160	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5130	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
7990	11.001.15.452.1501.2065	511	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8440	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
8460	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

7.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

7.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

7.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

7.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

7.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

7.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Caberá à Sra. SIRLEI ZANETTI, portadora do R.G. nº 46280413 e inscrita no CPF/MF sob nº 044.647.829-65, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

8.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

8.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata de Registro de Preços, será efetuada pelo Servidor Guilherme Seifert Neto, cujo CPF nº 646.409.659-15, telefone (46) 3520-2134.

8.3. A gestão da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

9.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

9.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

9.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

9.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

10.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

10.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

10.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

10.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

11.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser penalizada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

11.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRİÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de matéria, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

11.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

11.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

11.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

14.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

14.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 89/2022** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

14.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 89/2022**

14.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor CLEBER FONTANA, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. SIRLEI ZANETTI, qualificada preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SIRLEI ZANETTI PISOS - ME

CONTRATADA
SIRLEI ZANETTI
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SIRLEI ZANETTI PISOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SIRLEI ZANETTI PISOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.700.302/0001-14, com sede na Rua ANTONINA, 210, CEP: 85601580, Bairro NOSSA SRA APARECIDA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 89/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para execução de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	80323	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM OU READ EQUAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE AMBIENTES	DECORAÇÕES GERAL	M2	1.369,20	24,50	33.545,40
001	2	80324	PAINEL EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 1,200 X 2,110 X 35 MM, NAS CORES: BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	DECORAÇÕES GERAL	UN	218,00	165,00	35.970,00
001	3	80325	PORTA EM DIVISORIA LEVE MSO UV, COM DIMENSÕES 0,820 X 2,110 X 35 MM NA S CORES BRANCO, AREIA JUNDIAL E CRISTAL	DECORAÇÕES GERAL	UN	48,00	172,40	8.275,20
001	4	80326	KIT REQUADRO COM 4 PEÇAS NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	65,00	34,99	2.274,35
001	5	80327	KIT BATENTE COM 3 PEÇAS NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	65,00	48,70	3.165,50
001	6	80328	FECHADURA TUBULAR COM CHAVE E TRAVA INTERNA PAEA PORTA, COR PRETA, PAR A DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	53,00	119,99	6.359,47
001	7	80329	DOBRADIÇAS DE 3 X 12 NA COR PRETA PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	UN	180,00	9,48	1.706,40
001	8	80330	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3, 00 METROS X 35 MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	115,00	31,50	3.622,50
001	9	80331	TRAVESSA (PERFIL)H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 2,15 METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	204,00	22,92	4.675,68
001	10	80332	TRAVESSA (PERFIL) H EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	104,00	13,02	1.354,08
001	11	80333	GUIA BAIXA U EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 3 METROS X 35 MM PARA DI VISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	197,00	24,30	4.787,10
001	12	80334	GUIA BAIXA U EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 2,15 METROS X 35MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	50,00	23,50	1.175,00
001	13	80335	PERFIL LEITO PARA VIDRO EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18 METROS X 35MM, PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	296,00	12,30	3.640,80





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

001	14	80336	PERFIL BAGUETE PARA VIDRO EM AÇO METALICO NA COR PRETA COM 1,18 METROS X 35MM, PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	BR	296,00	11,00	3.256,00
001	15	80337	VIDRO INCOLOR 4 MM PARA DIVISORIA LEVE	DECORAÇÕES GERAL	M2	535,44	64,99	34.798,25
001	16	80338	TRILHO ROLDANA DUPLA MÉDIO 2MTS	DECORAÇÕES GERAL	BR	50,00	55,60	2.780,00
001	17	80339	TRILHO ROLDANA DUPLA MÉDIO 3MTS	DECORAÇÕES GERAL	BR	48,00	80,79	3.877,92
001	18	80340	ROLDANA ROLAMENTADA	DECORAÇÕES GERAL	UN	98,00	37,65	3.689,70
001	19	80341	SUORTE FIXAÇÃO DE TRILHO PARA ROLDANA	DECORAÇÕES GERAL	UN	294,00	10,85	3.189,90
001	20	80342	GUIA 235 80MM POLIDO	DECORAÇÕES GERAL	UN	98,00	18,05	1.768,90
001	21	80343	LIMITADOR INTERNO TRILHO DE ROLDANA	DECORAÇÕES GERAL	UN	200,00	5,30	1.060,00
001	22	80344	PUXADOR PARA PORTA DE CORRER EUCATEX 155MM PRATA/PRETO	DECORAÇÕES GERAL	UN	198,00	23,45	4.643,10

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 89/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 169.615,25 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento/execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's doFGTS, TRABALHISTA eFEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 89/2022 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias/serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4230	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5190	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
5950	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8700	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1170	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8590	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9630	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9990	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1220	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4450	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9590	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3090	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3480	07.002.12.365.1201.1003	103	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2510	06.005.08.244.0801.2026	934	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3940	07.002.12.365.1201.2034	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9290	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9780	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9910	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5250	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7220	09.001.20.606.2001.2059	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4710	07.005.13.392.1301.1004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2400	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8710	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7880	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2190	06.005.08.244.0801.1001	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3080	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3500	07.002.12.365.1201.1003	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5300	08.006.10.301.1001.1005	494	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
3630	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
4290	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
7610	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
8580	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
1670	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados nos endereços a serem indicados pela secretaria requisitante, quando da expedição da nota de empenho em qualquer local, dentro do perímetro urbano e/ou rural do Município de Francisco Beltrão - PR, em dias úteis nos horários das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.
2. O aceite do CONTRATANTE se dará após vistoria, visando verificar a qualidade do serviço realizado e o cumprimento das especificações do termo de referência. Sendo recusado o serviço por qualquer irregularidade.
3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, podendo ser de forma única ou parcelada, dependendo da solicitação, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.
4. Os serviços se darão de forma parcelada (sem ônus de retirada e entrega), pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, até 25 de junho de 2024.
5. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07(sete) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
4. Observar que os materiais empregados deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.
5. Execução dos serviços em caráter prioritário, depois de autorizado pela administração municipal, em razão do interesse público que os cercam.
6. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo e em sua proposta.
7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos.
8. É de responsabilidade de a CONTRATADA selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
9. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
10. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras Sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
11. Ficará responsável pelo fornecimento de todo material e equipamento necessário para execução dos serviços.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12. Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
13. Fica obrigada a atender todas as solicitações da Municipalidade relacionadas ao objeto contratado durante a vigência deste contrato.
14. Em caso de reformas em divisórias, a CONTRATADA será responsável pela desmontagem e montagem as suas expensas de pessoal, mão de obra e ferramentas.
15. Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas e métodos regulamentadores, como as Normas da ABNT NBR 13964:2003 - Divisória de painel e NBR 15141:2008 - Divisória piso-teto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
6. Avaliar a lista entregue pelo preposto da empresa ao fiscal do contrato que poderá questionar as medições fornecidas, podendo esta ser alterada.
7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
 - a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de matéria, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 89/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. Caberá à Sra. SIRLEI ZANETTI, portadora do R.G. nº 46280413 e inscrita no CPF/MF sob nº 044.647.829-65, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos será efetuada pelo Servidor Guilherme Seifert Neto, cujo CPF nº 646.409.659-15, telefone (46) 3520-2134.
3. A gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

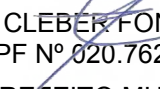
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIRLEI ZANETTI PISOS

CONTRATADA
SIRLEI ZANETTI
CPF 044.647.829-65

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



uol mail pro

Escrever Apagar Mover Marcar Spam

[Responder](#) [Responder a todos](#) [Encaminhar](#) [...](#)

> **Entrada** 1.764

- Enviados
- Rascunhos 15
- Lixeira
- Spam 10
- Destacados
- Não lidos
- Rascunhos
- Editar pastas
- Criar nova pasta

Em qua., 11 de jun. de 2025, 13:18, Secretaria de Administração <administracao@franciscobeltrao.pr.gov.br> escreveu:

De: "Secretaria de Administração" <administracao@franciscobeltrao.pr.gov.br>
Enviada: 2025/06/11 10:43:20
Para: decoracoesgeral@hotmail.com
Assunto: aditivo de contrato Pregão eletrônico nº 89/2022

Vimos através deste solicitar a empresa SIRLEI ZANETTI PISOS - ME, inscrita no CNPJ nº 13.700.302/0001-14, se tem o interesse em fazer um Aditivo de mais 12 meses no contrato do Pregão Eletrônico nº 90089/2022, ata de registro de preços nº 596/2022. a nova vigência seria do dia 25 de junho de 2025 ate o dia 24 de junho de 2026.

Até
 Wlademir Carlos Quaglioto
 Administração

uol mail pro

Escrever Apagar Mover Marcar Spam

[Responder](#) [Responder a todos](#) [Encaminhar](#) [...](#)

> **Entrada** 1.764

- Enviados
- Rascunhos 15
- Lixeira
- Spam 10
- Destacados
- Não lidos

☆ Re: aditivo de contrato Pregão eletrônico nº 89/2022
 sirlei zanetti <sirleizanettii@gmail.com>

[Ver mais detalhes](#) ▾

Olá boa tarde aceito

Em qua., 11 de jun. de 2025, 13:18, Secretaria de Administração <administracao@franciscobeltrao.pr.gov.br> escreveu:

Assinado por 1 pessoa: GELSON LUIZ KEMPA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FF67-D608-2996-88C3> e informe o código FF67-D608-2996-88C3





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Solicitação de Termo Aditivo à ATA nº 569/2022 – Prorrogação de Prazo Contratual

Prezados,

Encaminhamos a presente solicitação visando à emissão de termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 569/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 90089/2022, cujo objeto é o fornecimento divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da municipalidade.

O referido contrato tem vigência até o dia 25 de junho de 2025. Diante da proximidade do vencimento e da permanência da necessidade dos materiais e serviços, torna-se imprescindível a formalização de termo aditivo, prorrogando a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 26 de junho de 2025.

Justifica-se a solicitação com base nos seguintes argumentos:

1. Continuidade dos serviços públicos essenciais: O abastecimento regular dos materiais é condição indispensável para garantir o pleno funcionamento de órgão.
2. Evitar descontinuidade contratual: A prorrogação do contrato garante a continuidade do fornecimento dos itens objeto do contrato, evitando interrupções que poderiam prejudicar o atendimento à administração pública e a população e comprometer a eficiência da gestão pública.
3. Economia administrativa e planejamento: A prorrogação contratual está prevista na legislação vigente e representa uma alternativa mais célere e economicamente vantajosa, em comparação à abertura de um novo processo licitatório, que demandaria tempo, recursos e poderia gerar descontinuidade nos materiais/serviços objeto do contrato.

Diante do exposto, solicitamos a adoção das providências cabíveis para a formalização do termo aditivo, prorrogando o prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 16 de junho de 2025.

Transportador	Situação	Licitação	Contrato	C.N.P.J	Vencimento
SIRLEI ZANETTI PISOS - ME	Vencimento do 3º termo aditivo em 25 de junho de 2025	Pregão nº 90089/2022	ATA nº 569/2022	13.700.302/0001-14	25/06/2025

Atenciosamente,

Wladimir Carlos Quaglioto

Secretaria de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF67-D608-2996-88C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GELSON LUIZ KEMPA (CPF 555.XXX.XXX-72) em 15/06/2025 20:07:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FF67-D608-2996-88C3>

Proc. Administrativo 1- 16.163/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 11/06/2025 às 17:14:08

Proc. Administrativo 2- 16.163/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 11/06/2025 às 17:16:20

Boa Tarde,

Segue para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 16.163/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 23/06/2025 às 13:55:59

Setores envolvidos:

SMA, SMA-LC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

ADITIVO DE CONTRATO - SIRLEI ZANETTI PISOS – ME

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0658_2025_Proc_16163_Aditivo_de_Prazo_servicos_continuos_execucao_de_divisorias_Sirlei_Zanetti_d



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0658/2025

PROCESSO N.º : 16163/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADAS : SIRLEI ZANETTI PISOS - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 671/2023 (Pregão Eletrônico n.º 89/2022), firmado com a empresa acima nominada, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, montagem, desmontagem e readequação nos prédios públicos da municipalidade.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, cópia da ARP e concordância da empresa.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.2 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período determinado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Assim, conclui-se que os serviços de execução de divisórias podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para atendimento aos prédios públicos e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Da análise dos autos, verifica-se que houve aditivos de prorrogação de prazo dentro do limite legal, evidenciando a razoabilidade de prorrogação do prazo em mais 12 (doze) meses para viabilizar a continuidade dos serviços.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 25/06/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 11/06/2025, operando-se a tempestividade do pedido.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 671/2023 (Pregão Eletrônico n.º 89/2022), firmado com a empresa acima nominada. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de junho de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 418B-3A93-3B84-536B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 23/06/2025 13:56:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/418B-3A93-3B84-536B>

Proc. Administrativo 4- 16.163/2025

De: Audirlene H. - SMA

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos - A/C Marcelo C.

Data: 23/06/2025 às 14:01:54

—
Audirlene C. D. Haoach
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 5- 16.163/2025

De: Marcos S. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 24/06/2025 às 18:07:57

Despacho com parecer jurídico, para prorrogação de prazo - 12 meses, do contrato de prestação de serviços de execução de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, montagem, desmontagem e readequação nos prédios públicos da municipalidade.

—
Marcos Rodrigo Susin
Assessor de Gabinete

Anexos:

405_2025_ADITIVO_DE_PRAZO_Sirlei_Zanetti_Pisos_ME.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	25/06/2025 08:28:04	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **00A1-9474-E338-22F4**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 405/2025

PROCESSO Nº: **16163/2025**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
INTERESSADA: **SIRLEI ZANETTI PISOS - ME**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 671/2023 (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 89/2022)**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE DIVISÓRIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MONTAGEM, DESMONTAGEM E READEQUAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE**
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado visa prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º. 671/2023 (Pregão Eletrônico n.º 89/2022), que tem por objeto a prestação de serviços de execução de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, montagem, desmontagem e readequação nos prédios públicos da municipalidade.

Constam do processo administrativo a cópia do contrato, cópia da ARP concordância da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0658/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/93, **DEFIRO a prorrogação de prazo** em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 671/2023 (Pregão Eletrônico n.º 89/2022).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00A1-9474-E338-22F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 25/06/2025 08:28:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/00A1-9474-E338-22F4>

Ofício 9.882/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: SIRLEI ZANETTI PISOS

Data: 26/06/2025 às 11:50:19

Bom Dia,

Segue o 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 671/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022, para assinatura.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_5_PRAZO_CONT_671_2023_SIRLEI_ZANETTI_PISOS.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 671/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SIRLEI ZANETTI PISOS – ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: SIRLEI ZANETTI PISOS - ME, sediada na Rua ANTONINA, 210 - CEP: 85601580 - BAIRRO: NOSSA SRA APARECIDA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.700.302/0001-14, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. SIRLEI ZANETTI, portadora do RG nº 46280413 e do CPF nº 044.647.829-65.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da Municipalidade.


JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prazo de vigência e execução, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.163/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 25 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2025


ANTONIO PEDRON
CPF nº 196.905.689-49.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIRLEI ZANETTI PISOS - ME
CONTRATADA
SIRLEI ZANETTI
CPF 044.647.829-65

Proc. Administrativo 6- 16.163/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/06/2025 às 11:08:01

Segue a Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

PUBLICACAO_AMP_ADITIVO_N_5_PRAZO_CONT_671_2023_SIRLEI_ZANETTI_PISOS.pdf

Publicado por:
Maria Rita Brufati
Código Identificador:EE014EE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº 05:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SIRLEI ZANETTI PISOS – ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 671/2023 – Pregão Eletrônico nº 89/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de divisórias, incluindo o fornecimento de materiais, serviços de montagem, desmontagem e readequação, nos prédios públicos da Municipalidade. **JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Municipalidade, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prazo de vigência e execução, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.163/2025.

ADITIVO: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 25 de junho de 2026

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2025.

Publicado por:
Giovana Fernanda Folador
Código Identificador:82FEDE2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Contratação e Credenciamento, designada através da Portaria nº 08/2025 de 23/01/2025, com base na Lei Federal 14.133/21 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2024.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas com capacidade estrutural e técnica na especialidade em oftalmologia, para realização de consultas oftalmológicas ambulatoriais, consultas oftalmológicas pré e pós operatórias, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA/PROPONENTE CREDENCIADA:

Nº de ordem para contratação	Data do credenciamento	Razão Social/nome completo	CNPJ/CPF Nº
03	26/06/2025	CONTEMPLE HOSPITAL DE OLHOS LTDA, apta à contratação dos serviços previstos nos grupos: - Grupo de itens nº 1 – item 1; - Grupo de itens nº 2 – item 1; - Grupo de itens nº 3 – itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19 e 20; - Grupo de itens nº 4 – itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13 e 14; - Autorizações de Procedimento Ambulatorial – APAC – itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20 e 21; - Autorizações de Internação Hospitalar – AIH – itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12, e - Material Especial – item 1	23.016.305/0001-97

Francisco Beltrão/PR, 26 de junho de 2025.

PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente da Comissão de Contratação e Credenciamento

Publicado por:
Giovana Fernanda Folador
Código Identificador:180732C5

DRH
EXTRATO ADITIVOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS JUNHO 2025 9

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Aditivo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **EVERTON CORREA**

Matrícula: 1129197 EDITAL: 327/2023 Contrato nº 366/2024

Prazo do aditivo: 30/06/2025 a 15/12/2025

Data ato: 25/06/2025

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **JULIANO DE OLIVEIRA**

Matrícula: 1129207 EDITAL: 327/2023 Contrato nº 379/2024

Prazo do aditivo: 30/06/2025 a 15/12/2025

Data ato: 25/06/2025

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ALANE CRISTINIE CHIES HOFSTATTER**

Matrícula: 1129198 EDITAL: 137/2024 Contrato nº 367/2024

Prazo do aditivo: 30/06/2025 a 15/06/2026

Data ato: 25/06/2025

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **CARINE SCHMOLLER**

Matrícula: 1129188 EDITAL: 137/2024 Contrato nº 337/2024

Prazo do aditivo: 30/06/2025 a 15/06/2026

Data ato: 25/06/2025

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **CARLA PRISCILA DE OLIVEIRA**

Matrícula: 1129216 EDITAL: 327/2023 Contrato nº 391/2024

Prazo do aditivo: 30/06/2025 a 19/12/2025

Data ato: 25/06/2025

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **CLARICE MAKCEMIUK DOS SANTOS**

Matrícula: 1129211 EDITAL: 137/2024 Contrato nº 386/2024

Prazo do aditivo: 30/06/2025 a 15/06/2026

Data ato: 25/06/2025

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **DAIANE ANDRESSA FERREIRA**

Matrícula: 1129221 EDITAL: 137/2024 Contrato nº 401/2024

Prazo do aditivo: 30/06/2025 a 15/06/2026

Data ato: 25/06/2025

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ELENICE FILIPINI**

Matrícula: 1129219 EDITAL: 137/2024 Contrato nº 394/2024

Prazo do aditivo: 30/06/2025 a 15/06/2026

Data ato: 25/06/2025

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ELIANE DAGMAR KERBER**

Matrícula: 1129196 EDITAL: 137/2024 Contrato nº 363/2024

Prazo do aditivo: 30/06/2025 a 15/06/2026

Data ato: 25/06/2025

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **FRANCIELI FORMAIO**

Matrícula: 1129193 EDITAL: 137/2024 Contrato nº 346/2024

Prazo do aditivo: 30/06/2025 a 15/06/2026

Data ato: 25/06/2025

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **GUINYFA SPIECKER HOFSTATTER**

Matrícula: 1129186 EDITAL: 137/2024 Contrato nº 335/2024

Prazo do aditivo: 30/06/2025 a 15/06/2026

Data ato: 25/06/2025

Proc. Administrativo 7- 16.163/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI - Coordenadoria da Controladoria Interna - A/C Patricia M.

Data: 27/06/2025 às 11:09:45

Segue para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.